



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
ASSESSORIA TÉCNICA - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0025435879/2026/DETRAN-PI/GAB/ASTEC
TERESINA/PI, 22 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00030.002879/2025-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Número do Processo Administrativo:** 00030.002879/2025-33
- 1.2. **Área Requisitante:** Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN-PI, através da Diretoria da Escola de Trânsito - DETRAN-PI/GAB/DIRETESCOLA.

2. OBJETO

- 2.1. Abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de segurança destinados a motociclistas, compreendendo capacetes tipo fechado e coletes refletivos, bem como a contratação de cursos de capacitação voltados à formação e qualificação de condutores de motocicletas, incluindo cursos especializados para mototaxistas e motofretistas.
- 2.2. A contratação destina-se ao atendimento das ações desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI no âmbito dos Programas "Motorista Legal" e "CNH Social", este último instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, integrante do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores.
- 2.3. Os capacetes na cor amarela serão destinados às ações do Programa "Motorista Legal", enquanto os capacetes nas cores preta e vermelha serão destinados aos beneficiários do Programa "CNH Social", observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 2.4. A contratação dos equipamentos de segurança e dos cursos de capacitação integra uma estratégia única de promoção da segurança viária, da regularização profissional dos condutores e da ampliação do acesso à habilitação, buscando assegurar que os beneficiários dos programas disponham das condições necessárias para condução segura e regular de motocicletas, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- 2.5. A solução foi concebida de forma integrada por reunir bens e serviços diretamente relacionados à execução dos programas institucionais do DETRAN/PI, voltados à formação, qualificação e proteção dos condutores beneficiados, permitindo maior eficiência administrativa, padronização da execução e otimização dos resultados pretendidos pela Administração.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI voltadas à promoção da segurança viária, à educação para o trânsito, à qualificação profissional de condutores e à ampliação do acesso à habilitação de condutores de veículos automotores.

3.2. A aquisição dos equipamentos de segurança e a contratação dos cursos de capacitação destinam-se ao atendimento das ações desenvolvidas no âmbito dos Programas Motorista Legal e CNH Social, este último instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, cujos objetivos compreendem a regularização de condutores, a ampliação das oportunidades de inserção profissional e a redução dos índices de sinistros envolvendo motociclistas.

3.3. Os cursos especializados para mototaxistas e motofretistas visam promover a qualificação profissional dos participantes, observando a legislação de trânsito vigente, enquanto os equipamentos de segurança destinam-se a proporcionar condições adequadas para o exercício seguro da atividade e para a condução regular de motocicletas pelos beneficiários dos programas.

3.4. A contratação contribui diretamente para o cumprimento das competências institucionais do DETRAN/PI relacionadas à educação para o trânsito, à promoção da segurança viária e ao desenvolvimento de ações voltadas à formação de condutores, encontrando-se alinhada às políticas públicas estaduais de mobilidade segura, inclusão social e prevenção de acidentes de trânsito.

3.5. Dessa forma, a solução pretendida mostra-se compatível com os objetivos estratégicos da Autarquia e necessária à adequada execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, fortalecendo a implementação das políticas públicas estaduais voltadas à formação de condutores, à segurança viária e à inclusão social.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A segurança viária e a redução dos sinistros de trânsito envolvendo motociclistas constituem temas prioritários das políticas públicas de trânsito em âmbito nacional e estadual. De acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, os acidentes envolvendo motocicletas representam parcela significativa dos sinistros de trânsito registrados no país, ocasionando elevado impacto social, econômico e assistencial.

4.2. Nessa mesma perspectiva, o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico publicado em abril de 2023, apontou que as lesões sofridas por motociclistas foram responsáveis por mais de 190 mil internações no Sistema Único de Saúde – SUS no ano de 2020, correspondendo a aproximadamente 61,6% das internações decorrentes de acidentes de trânsito. Tais dados evidenciam a necessidade de implementação de ações permanentes voltadas à educação para o trânsito, à formação adequada dos condutores e ao incentivo à utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios.

4.3. No Estado do Piauí, a relevância dessa temática é ainda mais evidente diante da expressiva participação das motocicletas na composição da frota estadual. Dados do Ministério dos Transportes apontam que, de um total de 1.338.918 veículos registrados no Estado, 729.514 correspondem a motocicletas, representando aproximadamente 55% da frota total. Esse cenário demonstra a necessidade de adoção de medidas específicas voltadas à formação, regularização e proteção dos motociclistas.

4.4. Diante desse contexto, o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI busca implementar ações destinadas à redução de infrações e sinistros de trânsito, com foco na qualificação dos condutores e no fortalecimento da cultura da segurança viária. Entre essas ações destacam-se os cursos voltados aos motociclistas em geral e aos profissionais que exercem atividades de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, notadamente mototaxistas e motofretistas, observadas as disposições da

legislação de trânsito vigente e dos normativos aplicáveis do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

4.5. Nesse contexto, destaca-se o Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674, de 7 de maio de 2025, que integra o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Estado do Piauí e tem por finalidade proporcionar gratuitamente a obtenção da Permissão para Dirigir - PPD na categoria "A" à população de baixa renda.

4.6. O programa possui, entre seus objetivos:

- a) ampliar as oportunidades de inserção profissional e geração de renda;
- b) estimular o desenvolvimento econômico e social;
- c) facilitar o acesso da população beneficiária a serviços públicos e privados;
- d) reduzir a condução de motocicletas por pessoas não habilitadas;
- e) contribuir para a redução dos índices de acidentes de trânsito;
- f) promover maior segurança viária nos municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

4.7. Para viabilizar a execução do programa, o DETRAN/PI custeará os procedimentos necessários à obtenção da habilitação, incluindo cursos de formação e exames exigidos pela legislação de trânsito, assegurando aos beneficiários a isenção das taxas estaduais pertinentes.

4.8. A delimitação do público-alvo do Programa CNH Social observa os critérios definidos na Lei Estadual nº 8.674/2025, abrangendo, dentre outros beneficiários, estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, observadas as condições estabelecidas na legislação específica e nos instrumentos convocatórios editados para operacionalização do programa.

4.9. O planejamento institucional contempla, inicialmente, o atendimento de até 10.000 (dez mil) beneficiários distribuídos em unidades escolares previamente selecionadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, localizadas em municípios atendidos pela estrutura operacional regionalizada do DETRAN/PI.

4.10. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação considerou:

- a) as metas institucionais dos Programas CNH Social e Motorista Legal;
- b) a capacidade operacional do DETRAN/PI para realização das etapas de formação, exames e emissão da Permissão para Dirigir - PPD;
- c) a execução regionalizada das ações;
- d) a disponibilidade dos polos de atendimento;
- e) a estimativa de expansão gradual das ações de educação e segurança viária voltadas aos motociclistas.

4.11. A presente contratação também observa o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo sido precedida de levantamento de mercado, pesquisa de preços e análise da viabilidade técnica e mercadológica da solução, de forma a assegurar que as especificações adotadas sejam compatíveis com a realidade do mercado fornecedor, promovam a ampla competitividade do certame e atendam adequadamente ao interesse público.

4.12. Além da capacitação dos condutores, mostra-se indispensável a adoção de medidas voltadas à utilização adequada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação de trânsito. Nesse sentido, a disponibilização de capacetes certificados e coletes refletivos constitui medida complementar às ações de formação e qualificação promovidas pelo DETRAN/PI, contribuindo para a redução da exposição dos condutores aos riscos inerentes à circulação em vias públicas.

4.13. A utilização correta desses equipamentos está diretamente associada à mitigação

da gravidade das lesões decorrentes de acidentes de trânsito, além de promover maior visibilidade dos motociclistas, especialmente daqueles que exercem atividades profissionais de transporte de passageiros e entrega de mercadorias.

4.14. No curso do planejamento da contratação, a Administração promoveu reavaliação das especificações técnicas dos capacetes previstos para fornecimento, considerando a necessidade de compatibilizar as características do objeto com a realidade do mercado fornecedor, sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública da contratação. A análise efetuada demonstrou que a manutenção das numerações 56, 58, 60 e 62 atende adequadamente ao universo estimado de beneficiários dos programas institucionais.

4.15. Verificou-se, ainda, que a exclusão da numeração 64 amplia a competitividade da futura disputa, reduz potenciais restrições mercadológicas e assegura maior compatibilidade entre as especificações do objeto e os produtos regularmente disponibilizados pelos fabricantes atuantes no mercado nacional, sem comprometimento da finalidade pública, da segurança dos usuários ou do atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.16. Diante desse cenário, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com as atribuições institucionais do DETRAN/PI, constituindo instrumento relevante para a promoção da segurança viária, da inclusão social, da qualificação profissional e da redução dos índices de acidentes envolvendo motociclistas no Estado do Piauí.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação abrangerá os seguintes itens:

5.2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

5.2.1. CAPACETE TIPO FECHADO:

5.3. Os capacetes a serem fornecidos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, às normas técnicas aplicáveis e às especificações constantes do Termo de Referência, observando, no mínimo:

- a) certificação e conformidade com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;
- b) atendimento aos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 940, de 28 de março de 2022, ou norma superveniente que venha a substituí-la;
- c) observância da ABNT NBR 7471 ou de outra norma técnica que venha a substituí-la;
- d) modelo tipo fechado, com casco inteiriço, constituído em peça única, sem emendas estruturais;
- e) viseira transparente, resistente e em conformidade com a regulamentação aplicável;
- f) sistema de retenção com dispositivo de engate seguro;
- g) revestimento interno com características de conforto, absorção de impacto e proteção ao usuário;
- h) materiais adequados à utilização contínua, resistentes às condições normais de uso e compatíveis com as exigências de segurança aplicáveis.

5.4. Os capacetes deverão ser fornecidos nas cores amarela, preta e vermelha, conforme a destinação prevista para os Programas Motorista Legal e CNH Social.

5.5. As numerações previstas para fornecimento serão 56, 58, 60 e 62, observada a demanda efetiva da Administração durante a execução contratual.

5.6. A definição das numerações considerou o perfil estimado do público-alvo dos

programas institucionais, a disponibilidade mercadológica dos produtos certificados regularmente ofertados pelos fabricantes atuantes no mercado nacional e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública da contratação.

5.6.1. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DAS NUMERAÇÕES DOS CAPACETES

5.7. A definição das numerações dos capacetes a serem fornecidos no âmbito da presente contratação foi realizada com base nos princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se a necessidade efetiva a ser atendida pelos Programas Motorista Legal e CNH Social.

5.8. Considerando que os beneficiários dos programas ainda não se encontram individualmente identificados no momento da contratação, não é possível determinar previamente a exata distribuição das numerações que serão demandadas durante a execução contratual. Diante dessa circunstância, a Administração definiu as numerações com base em critérios técnicos relacionados ao perfil estimado do público-alvo, à experiência administrativa decorrente de ações semelhantes, à disponibilidade mercadológica dos produtos certificados regularmente ofertados pelos fabricantes e à necessidade de preservação da ampla competitividade do certame.

5.9. No curso do planejamento da contratação, a Administração promoveu reavaliação das especificações técnicas do objeto, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, do dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e da análise da disponibilidade dos produtos regularmente ofertados no mercado nacional.

5.10. A análise realizada evidenciou que a manutenção das numerações 56, 58, 60 e 62 mostra-se suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, abrangendo as numerações ordinariamente disponibilizadas pelos fabricantes atuantes no mercado nacional e compatíveis com o perfil estimado dos beneficiários dos programas institucionais.

5.11. Verificou-se, ainda, que a manutenção da exigência da numeração 64 não se mostrava imprescindível ao atendimento da finalidade pública pretendida, uma vez que não foram identificados elementos técnicos, estatísticos ou mercadológicos que demonstrassem demanda relevante ou recorrente capaz de justificar a imposição dessa especificação como requisito obrigatório da contratação.

5.12. Nessas circunstâncias, a Administração concluiu que a exclusão da numeração 64 representa medida compatível com os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da proporcionalidade, por eliminar potencial fator de restrição à participação de fornecedores, ampliar o universo de potenciais licitantes e assegurar maior compatibilidade entre as especificações do objeto e os produtos regularmente disponibilizados no mercado nacional, sem comprometer a utilidade, a segurança ou a adequação dos equipamentos a serem disponibilizados aos beneficiários.

5.13. Importa destacar que a alteração promovida não implica redução da qualidade dos produtos nem mitigação dos padrões de segurança exigidos pela legislação de trânsito, permanecendo integralmente preservadas todas as exigências relativas à certificação, à conformidade técnica e ao atendimento das normas aplicáveis.

5.14. Assim, a definição das numerações 56, 58, 60 e 62 decorre de juízo técnico fundamentado, orientado pela busca da solução mais adequada ao interesse público, pela ampliação da competitividade da futura disputa e pela compatibilização entre as necessidades da Administração e as condições ordinárias de fornecimento verificadas no mercado.

5.14.1. COLETE REFLETIVO:

5.15. Os coletes refletivos a serem fornecidos deverão atender integralmente às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, às normas técnicas aplicáveis e às

especificações constantes do Termo de Referência, observando, no mínimo:

- a) atendimento aos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, ou norma superveniente que venha a substituí-la;
- b) conformidade com os padrões de visibilidade, sinalização e segurança exigidos para utilização por motociclistas;
- c) faixas retrorrefletivas fluorescentes dispostas em conformidade com o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 943/2022, contemplando faixas horizontais e faixas frontais posicionadas em ângulo de 45°, de forma a assegurar adequada visibilidade do usuário em diferentes condições de circulação;
- d) materiais compatíveis com a utilização contínua e com as exigências de segurança aplicáveis.

5.16. Os coletes deverão ser fornecidos na cor preta, com elementos retrorrefletivos em amarelo fluorescente, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.17. A contratação contemplará os tamanhos P, M, G e GG, considerando as diferentes características antropométricas do público-alvo dos Programas Motorista Legal e CNH Social, bem como a necessidade de adequado ajuste do equipamento ao usuário, sem prejuízo da padronização da contratação.

5.18. **CURSOS DE CAPACITAÇÃO:**

5.18.1. **Curso Especializado para Mototaxistas e Motofretistas**

5.19. A solução deverá contemplar a oferta de cursos especializados destinados aos profissionais que exercem atividades de transporte remunerado de passageiros (mototaxistas) e de entrega de mercadorias (motofretistas) mediante utilização de motocicletas, cuja obrigatoriedade decorre do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, observando-se integralmente a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN aplicável à matéria, especialmente a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, e os atos normativos complementares expedidos pelos órgãos competentes.

5.20. Os cursos especializados deverão observar, no mínimo:

- a) conteúdo programático compatível com as atividades de mototáxi e motofrete;
- b) carga horária, metodologia, critérios de avaliação e requisitos de certificação previstos na regulamentação vigente;
- c) módulos teórico e prático, admitida a oferta da parte teórica em ambiente virtual de aprendizagem, quando permitida pela regulamentação aplicável, e assegurada a realização presencial das atividades práticas exigidas nos polos regionais definidos pelo DETRAN/PI;
- d) controle de frequência e avaliação de aprendizagem;
- e) emissão de certificado válido para registro no cadastro do condutor perante o órgão executivo de trânsito competente;
- f) utilização de instrutores com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências da regulamentação vigente.

5.21. A execução dos cursos deverá observar integralmente os conteúdos programáticos, cargas horárias, critérios de avaliação, requisitos de certificação e demais exigências estabelecidos pela regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN, assegurando a validade dos certificados emitidos e sua regular aceitação pelos órgãos competentes.

5.22. A solução deverá permitir a realização das atividades educacionais em ambiente virtual de aprendizagem, bem como das atividades presenciais exigidas pela regulamentação vigente, observadas as diretrizes operacionais estabelecidas pelo DETRAN/PI.

5.22.1. **Curso de Pilotagem Defensiva**

5.23. A contratação deverá contemplar curso de pilotagem defensiva voltado ao aprimoramento das técnicas de condução segura de motocicletas, à prevenção de acidentes de trânsito e à promoção da cidadania e da segurança viária.

5.24. O curso de pilotagem defensiva constitui ação educativa institucional promovida pelo DETRAN/PI, não se confundindo com etapa obrigatória do processo de formação ou de habilitação de condutores, devendo observar os parâmetros mínimos de conteúdo programático, carga horária, metodologia, avaliação e certificação definidos no Termo de Referência, bem como a regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN aplicável à matéria.

5.25. O curso será ofertado em ambiente virtual de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico adequado, controle de participação dos alunos e emissão de certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.26. Os instrutores e demais profissionais envolvidos na execução dos cursos deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, observadas as exigências da legislação e da regulamentação vigentes.

5.26.1. **DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA**

5.27. As referências normativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, considerando-se aplicáveis as normas que vierem a alterar ou substituir os atos normativos mencionados, observadas as repercussões jurídicas eventualmente decorrentes de sua edição.

5.28. A execução contratual deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a regulamentação vigente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN e pelos demais órgãos competentes, garantindo-se que os cursos, certificados, equipamentos e demais obrigações contratuais permaneçam em conformidade com a disciplina normativa aplicável.

5.29. Registra-se, para fins de contextualização, que a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, promoveu a consolidação e atualização da regulamentação relativa ao processo de formação e habilitação de condutores, revogando, dentre outros atos normativos, as Resoluções CONTRAN nº 789/2020, nº 928/2022, nº 929/2022, nº 930/2022 e nº 933/2022. Assim, todas as referências constantes dos documentos desta contratação deverão ser compreendidas à luz da regulamentação atualmente vigente.

6. **DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. O prazo para entrega dos capacetes e dos coletes refletivos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.2. A definição desse prazo decorre da análise técnica realizada durante o planejamento da contratação, considerando que os equipamentos licitados não constituem produtos ordinariamente mantidos em estoque em quantitativos compatíveis com a escala da contratação, exigindo etapas de programação da produção, fabricação, controle de qualidade, faturamento, expedição e transporte até o local de entrega.

6.3. O prazo estabelecido busca compatibilizar a necessidade de atendimento tempestivo dos Programas Motorista Legal e CNH Social com a realidade do mercado fornecedor, ampliando a competitividade do certame e reduzindo os riscos de inexecução contratual e de apresentação de propostas inexequíveis.

7. DA LOGÍSTICA DE ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUIÇÃO

7.1. Os equipamentos serão entregues pela contratada de forma centralizada, no local indicado pelo DETRAN/PI, no município de Teresina/PI, não competindo à contratada a distribuição dos equipamentos aos beneficiários finais dos Programas Motorista Legal e CNH Social. A distribuição individual dos equipamentos aos beneficiários será realizada diretamente pelo DETRAN/PI, a quem incumbirá manter os registros de rastreabilidade nominal (CPF), as listas nominais de beneficiários e, no caso do Programa CNH Social, a vinculação da entrega à efetiva emissão da Permissão para Dirigir - PPD, nos termos da Lei Estadual nº 8.674/2025 e da regulamentação aplicável. Os documentos fiscais, romaneios e termos de recebimento emitidos por ocasião da entrega centralizada constituirão os instrumentos de controle da execução contratual para fins de recebimento, liquidação e pagamento, não sendo exigida da contratada a comprovação da entrega individual dos equipamentos aos beneficiários finais.

8. REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, com adjudicação e contratação por item. O fornecimento dos capacetes e coletes refletivos ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, enquanto os serviços de capacitação serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço, com remuneração por preço unitário, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A adoção do fornecimento parcelado para os bens decorre da utilização do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8.3. A remuneração por preço unitário dos serviços mostra-se adequada em razão da variabilidade dos quantitativos efetivamente executados, considerando que a realização dos cursos dependerá da adesão dos beneficiários, da formação das turmas, da distribuição das vagas entre os polos, do cronograma estabelecido pelo DETRAN/PI e da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

8.4. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando a divisibilidade técnica e operacional dos bens e serviços que compõem a contratação, a possibilidade de fornecimento e execução independentes entre os itens licitados, sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da adequada execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, bem como a ampliação da competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. A adoção do julgamento por item permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento da contratação, abrangendo tanto fornecedores de equipamentos de segurança quanto empresas especializadas na execução dos cursos de capacitação, ampliando o universo de potenciais participantes e reduzindo o risco de restrição indevida à competição.

8.6. Para os itens relativos ao fornecimento de capacetes e coletes refletivos, serão observadas as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante reserva de cota para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos e limites previstos na referida legislação, sem prejuízo da ampla concorrência para a parcela remanescente dos quantitativos.

8.7. O modo de disputa será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos pelos licitantes participantes.

8.8. A opção pelo julgamento individualizado dos itens mostra-se compatível com a natureza da contratação e com as características do mercado fornecedor, permitindo que cada item seja disputado de forma autônoma, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e a ampliação da competitividade do certame.

9. OPERAÇÃO DOS CURSOS E PRAZOS

9.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar a execução dos cursos, observado o cronograma aprovado pelo DETRAN/PI. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. A parte teórica dos cursos será ministrada em plataforma de ensino que atenda aos requisitos estabelecidos na regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN, observadas as condições operacionais e os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.3. O Curso de Pilotagem Defensiva será ofertado integralmente na modalidade de educação a distância (EaD), dispensada a realização de atividades práticas.

9.4. Os Cursos Especializados para Mototaxistas e Motofretistas serão executados na modalidade semipresencial, compreendendo a parte teórica em ambiente virtual de aprendizagem e a parte prática de forma presencial nos polos regionais definidos pelo DETRAN/PI, quando exigida pela regulamentação vigente.

10. VINCULAÇÃO AO CNH SOCIAL E LIMITE

10.1. No âmbito do Programa CNH Social, a entrega de 1 (um) capacete ao beneficiário ficará condicionada à efetiva emissão da Permissão para Dirigir - PPD, categoria "A", observando-se a rastreabilidade nominal por CPF e os registros administrativos mantidos pelo DETRAN/PI.

10.2. A distribuição dos capacetes observará o planejamento anual da Administração para execução do Programa CNH Social, atualmente estimado em até 10.000 (dez mil) beneficiários, podendo o quantitativo remanescente registrado na Ata de Registro de Preços ser destinado às ações desenvolvidas no âmbito do Programa Motorista Legal, conforme a necessidade administrativa e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A rastreabilidade nominal dos beneficiários e a vinculação da entrega dos capacetes à emissão da Permissão para Dirigir - PPD constituem procedimentos de controle interno de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PI, realizados na etapa de distribuição dos equipamentos, não caracterizando obrigação logística ou operacional da contratada.

11. MEDIÇÃO/IMR E VEDAÇÕES

11.1. A medição da execução contratual observará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que estabelecerá critérios objetivos para aferição do desempenho da contratada e da regular execução do objeto.

11.2. Para fins de liquidação e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

a) **bens:** medição por lote recebido definitivamente pela Administração;

b) **serviços:** medição por aluno regularmente certificado, observado o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Referência.

11.3. É vedado o pagamento por bens que não tenham sido objeto de recebimento definitivo ou por serviços correspondentes a alunos que não tenham concluído regularmente os cursos e obtido a certificação exigida.

11.4. A rastreabilidade nominal dos beneficiários, mediante registro por CPF, e a vinculação da entrega dos capacetes do Programa CNH Social à efetiva emissão da Permissão para Dirigir - PPD, categoria "A", constituem procedimentos de controle interno de

responsabilidade exclusiva do DETRAN/PI, realizados na etapa de distribuição dos equipamentos, não interferindo na liquidação e no pagamento devidos à contratada pelos bens regularmente entregues e recebidos definitivamente.

12. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as características da presente contratação e encontra fundamento nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023, uma vez que o objeto contempla aquisições e contratações que serão executadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no âmbito dos Programas Motorista Legal e CNH Social, cujas demandas dependem da execução gradativa das ações institucionais, da disponibilidade orçamentária e da quantidade efetiva de beneficiários atendidos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3. Nesse contexto, não se revela possível definir, com absoluta precisão, o quantitativo que será efetivamente contratado em cada momento, sendo recomendável a utilização do SRP para conferir maior flexibilidade à gestão contratual, permitindo que as aquisições de capacetes e coletes refletivos, bem como a contratação dos cursos de capacitação, ocorram de forma escalonada, à medida que se concretizem as necessidades da Administração.

12.4. Além de proporcionar maior eficiência administrativa, o Sistema de Registro de Preços racionaliza os procedimentos de contratação, amplia a competitividade do certame, reduz custos operacionais e evita a realização de sucessivas licitações para o mesmo objeto durante o período de vigência da ata, permitindo que a Administração realize as contratações de forma planejada, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

12.5. Conforme leciona Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços constitui importante mecanismo de racionalização das contratações públicas, destinado a conferir maior eficiência à atuação administrativa, especialmente nas hipóteses em que a demanda se apresenta variável ou não pode ser previamente definida com exatidão.

12.6. Diante dessas características, considerando a natureza do objeto, a execução continuada dos Programas Motorista Legal e CNH Social, a necessidade de fornecimentos e serviços sob demanda e o enquadramento da contratação nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público, encontrando-se igualmente em conformidade com o disposto no art. 36, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

13. LEVANTAMENTO DO MERCADO

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade administrativa identificada, considerando as características do objeto, a viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como os objetivos dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

13.2. Durante o planejamento da contratação, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Aquisição dos equipamentos de segurança e contratação dos cursos por meio de processos licitatórios distintos: embora essa solução possibilitasse a contratação independente de bens e serviços, verificou-se que a realização de procedimentos separados aumentaria o tempo de execução, elevaria os custos administrativos, ampliaria a quantidade de contratos a serem gerenciados e

dificultaria a coordenação das ações desenvolvidas no âmbito dos programas institucionais.

b) Aquisição isolada dos equipamentos de segurança: essa alternativa mostrou-se insuficiente para atender à necessidade administrativa, uma vez que a disponibilização dos equipamentos, desacompanhada das ações de capacitação, não alcançaria os objetivos de qualificação dos motociclistas, educação para o trânsito e promoção da segurança viária pretendidos pela Administração.

c) Contratação exclusiva dos cursos de capacitação: essa hipótese também foi considerada inadequada, pois deixaria de contemplar o fornecimento dos equipamentos de segurança destinados aos beneficiários dos programas, comprometendo a efetividade das ações de prevenção e proteção aos motociclistas.

13.3. Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, contemplando, em uma única contratação, o fornecimento parcelado dos equipamentos de segurança e a prestação dos serviços de capacitação, com julgamento por item.

13.4. Essa solução apresenta maior eficiência administrativa, amplia a competitividade, racionaliza os procedimentos de contratação, reduz custos operacionais, permite a contratação conforme a demanda efetiva da Administração e assegura a adequada execução das ações desenvolvidas no âmbito dos Programas Motorista Legal e CNH Social.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. O cronograma de execução possui caráter estimativo e poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa, em razão de necessidades operacionais, quantitativo de inscritos, disponibilidade logística, organização pedagógica ou outras circunstâncias supervenientes relacionadas à adequada execução do objeto, desde que preservada a compatibilidade com o objeto contratado, os quantitativos registrados e a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Considerando a expressiva dimensão financeira da contratação, estimada em R\$ 27.114.400,00 (vinte e sete milhões, cento e quatorze mil e quatrocentos reais), a relevância institucional do objeto e os potenciais impactos decorrentes da eventual desistência do licitante vencedor após o encerramento da fase competitiva, a Administração concluiu pela conveniência de exigir garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratação envolve o fornecimento de equipamentos de segurança e a prestação de serviços destinados à execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, políticas públicas de abrangência estadual voltadas à promoção da segurança viária, da qualificação profissional e da inclusão social. Eventual recusa do licitante vencedor em celebrar o contrato poderá ocasionar atraso na implementação dessas ações, exigir a convocação dos demais licitantes ou até mesmo a realização de novo procedimento licitatório, com repercussões sobre o planejamento administrativo, o cronograma de execução e a eficiência da atuação estatal.

15.3. Nesse contexto, a exigência da garantia da proposta constitui medida destinada a conferir maior segurança ao procedimento licitatório, assegurando maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, desestimulando a participação de interessados sem efetiva capacidade de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação e reduzindo os riscos de frustração do certame.

15.4. Considerando que a licitação será realizada com julgamento por item, a garantia

da proposta será exigida de forma proporcional ao valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, observando-se o percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) do respectivo valor estimado.

15.5. A fixação desse percentual revela-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, permitindo conciliar a proteção do interesse público com a preservação da ampla competitividade do certame, sem impor restrição ou ônus excessivo aos licitantes.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Considerando o porte da contratação, a relevância institucional do objeto e a necessidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, a Administração concluiu pela conveniência de exigir garantia de execução nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A definição do percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato decorre da avaliação dos riscos inerentes à contratação e da observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade. Embora a contratação envolva o fornecimento parcelado de equipamentos de segurança e a prestação de serviços de capacitação destinados à execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, trata-se de bens e serviços comuns, cujas especificações são padronizadas, com critérios objetivos de medição, fiscalização contratual permanente, Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aplicação de sanções administrativas e Matriz de Alocação de Riscos, circunstâncias que mitigam os riscos de inadimplemento.

16.3. Nesse contexto, concluiu-se que a exigência de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato é suficiente para resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução contratual, sem impor ônus desproporcional aos licitantes ou restringir indevidamente a competitividade do certame, observados os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPACETE TIPO FECHADO , em conformidade com a ABNT NBR 7471, com casco inteiriço constituído em peça única, sem emendas estruturais, com queixeira integrada, pintura externa resistente, sistema de retenção com engate rápido, cinta jugular preta, revestimento interno antialérgico, viseira transparente resistente à torção e à propagação de chama (autoextinguível), observados os requisitos da Resolução CONTRAN nº 940, de 28 de março de 2022, ou norma que a substituir. Cores: amarela, preta e vermelha (conforme o programa). Tamanhos: 56, 58, 60 e 62.	UNID.	64.000	R\$ 222,88	R\$ 14.264.320,00

2	CAPACETE TIPO FECHADO - COTA RESERVADA PARA ME/EPP (20%) , nos termos dos arts. 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, contendo as mesmas especificações técnicas do item anterior.	UNID.	16.000	R\$ 222,88	R\$ 3.566.080,00
3	COLETE REFLETIVO confeccionado em conformidade com os requisitos da Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, contendo faixas retrorrefletivas fluorescentes conforme o Anexo II da referida Resolução, compreendendo três faixas horizontais nas faces frontal e traseira e faixas frontais posicionadas em ângulo de 45°, na cor preta com elementos retrorrefletivos em amarelo fluorescente. Tamanhos P, M, G e GG.	UNID.	25.600	R\$ 112,00	R\$ 2.867.200,00
4	COLETE REFLETIVO - COTA RESERVADA PARA ME/EPP (20%) , nos termos dos arts. 47 e 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, contendo as mesmas especificações técnicas do item anterior.	UNID.	6.400	R\$ 112,00	R\$ 716.800,00
5	CURSO DE PILOTAGEM DEFENSIVA - Contratação de empresa para a realização de curso de pilotagem defensiva em ambiente virtual de aprendizagem, apta a operar perante o DETRAN/PI na forma da regulamentação vigente, observadas a Lei nº 9.503/1997 (CTB) e a regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN, em especial a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e as normas que a alterarem ou substituírem, conforme especificações do Termo de Referência.	UNID.	20.000	R\$ 135,00	R\$ 2.700.000,00

6	CURSOS ESPECIALIZADOS para profissionais em transporte remunerado de passageiros (mototaxistas) e de entrega de mercadorias (motofretistas), na forma do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 12.009/2009, observada a regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e os atos normativos que a alterarem ou substituírem, com parte teórica em ambiente virtual de aprendizagem e atividades práticas presenciais, quando exigidas pela regulamentação vigente, conforme especificações do Termo de Referência.	UNID.	12.000	R\$ 250,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 27.114.400,00			

17.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 27.114.400,00 (vinte e sete milhões, cento e quatorze mil e quatrocentos reais), conforme pesquisa de preços realizada nos autos do processo administrativo, observados os critérios previstos na legislação aplicável e nas normas estaduais que disciplinam a formação dos preços referenciais.

17.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento institucional do DETRAN/PI para execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, considerando o número estimado de beneficiários, a capacidade operacional da Autarquia, a execução regionalizada das ações, a necessidade de fornecimento parcelado dos equipamentos de segurança e a estimativa de realização dos cursos de capacitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.3. A divisão dos quantitativos entre ampla concorrência e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, relativamente aos itens de fornecimento de capacetes e coletes refletivos, observa as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.4. A estimativa de preços encontra-se detalhada em planilha orçamentária específica constante dos autos, elaborada a partir de pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, constituindo o valor máximo aceitável para fins da presente licitação.

18. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

18.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos, operacionais e estatísticos, em conformidade com o Termo de Referência, observando o princípio do planejamento, o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as recomendações constantes do Parecer CGE nº 779/2025. Para sua definição, consideraram-se as necessidades institucionais do DETRAN/PI, a capacidade operacional da Autarquia, a execução regionalizada das ações, a demanda estimada dos programas institucionais e a viabilidade de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2. A estimativa global de 80.000 capacetes, distribuída entre ampla concorrência e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, foi estabelecida considerando o planejamento de execução dos Programas CNH Social e Motorista Legal, a distribuição regional das ações de educação e segurança viária, a necessidade de fornecimento

parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a capacidade operacional do DETRAN/PI para realização das etapas de formação, exames e emissão da Permissão para Dirigir - PPD. Ressalta-se que os capacetes não se destinam exclusivamente aos participantes dos cursos de capacitação previstos nesta contratação, abrangendo também as demais ações institucionais de educação para o trânsito, segurança viária e inclusão social desenvolvidas no âmbito dos Programas Motorista Legal e CNH Social, conforme o planejamento anual da Administração.

18.3. A estimativa de 32.000 coletes refletivos corresponde ao quantitativo previsto para atendimento dos participantes do Programa Motorista Legal, observando a disponibilização de um colete por beneficiário participante das ações de capacitação e segurança viária promovidas pelo DETRAN/PI.

18.4. A estimativa de 20.000 vagas para o Curso de Pilotagem Defensiva foi definida com base na capacidade operacional da Administração, na demanda projetada para as ações educativas voltadas aos motociclistas e na expansão das atividades de educação para o trânsito desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

18.5. A estimativa de 12.000 vagas para os Cursos Especializados destinados a mototaxistas e motofretistas considerou o quantitativo estimado de profissionais a serem atendidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o incentivo à regularização do exercício da atividade remunerada e a capacidade de atendimento dos polos regionais de execução dos cursos.

18.6. A metodologia adotada para definição dos quantitativos considerou, de forma integrada, o planejamento institucional dos Programas CNH Social e Motorista Legal, os dados relativos à frota estadual de motocicletas, a distribuição geográfica do público-alvo, a capacidade operacional dos polos regionais do DETRAN/PI, o histórico institucional de ações de educação para o trânsito e as metas de expansão previstas para a vigência da contratação.

19. DA RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

19.1. Considerando a natureza divisível dos itens relativos ao fornecimento de capacetes e coletes refletivos, a Administração adotará reserva de cota para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. A cota reservada corresponderá a 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos referidos itens, percentual definido no exercício da discricionariedade administrativa, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), considerando a necessidade de ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sem comprometer a competitividade, a padronização dos bens, a logística de fornecimento e a eficiência da execução contratual.

19.3. A adoção da cota reservada concilia o tratamento favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de preservação da uniformidade técnica dos equipamentos, da rastreabilidade dos materiais, da logística operacional e da adequada execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, não comprometendo a eficiência da contratação nem a consecução do interesse público.

20. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

20.1. A participação de cooperativas no presente certame não se mostra tecnicamente adequada às características específicas do objeto, em razão das particularidades da execução contratual e da necessidade de responsabilização direta e unificada da contratada perante a Administração.

20.2. A contratação envolve o fornecimento de equipamentos de segurança em larga escala e a prestação de serviços de capacitação destinados à execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, exigindo planejamento integrado, logística centralizada,

uniformidade técnica dos bens fornecidos, gerenciamento contínuo da execução contratual, controle de qualidade, cumprimento de cronogramas, rastreabilidade dos materiais e atuação coordenada em âmbito estadual.

20.3. Além disso, a execução dos cursos de capacitação demanda organização administrativa permanente, gestão pedagógica, coordenação de equipes técnicas, disponibilização de plataforma de ensino, realização de atividades presenciais nos polos regionais definidos pelo DETRAN/PI, emissão de certificados válidos e atendimento contínuo às exigências da regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN, impondo à contratada elevado grau de coordenação operacional e responsabilidade técnica.

20.4. Nesse contexto, a Administração concluiu que a execução do objeto exige atuação empresarial centralizada, com responsabilidade contratual integral e gerenciamento unificado de todas as etapas de fornecimento e prestação dos serviços, características que se mostram mais compatíveis com a estrutura empresarial exigida para a execução da contratação.

20.5. A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se, portanto, nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar a padronização da execução, a eficiência administrativa, a adequada gestão contratual e a continuidade da prestação dos serviços, não se tratando de restrição arbitrária à competitividade, mas de medida motivada pelas características técnicas e operacionais da contratação.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a conveniência do parcelamento do objeto, concluindo que a solução admite julgamento e adjudicação por item, sem prejuízo da funcionalidade, da integração da execução ou do atendimento da necessidade administrativa.

21.2. Embora a contratação tenha sido concebida como solução integrada destinada à execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, os bens e serviços que a compõem apresentam autonomia técnica e operacional, podendo ser fornecidos ou executados independentemente, sem comprometer a uniformidade dos resultados pretendidos pela Administração.

21.3. Os itens relativos ao fornecimento de capacetes tipo fechado, coletes refletivos, Curso de Pilotagem Defensiva e Cursos Especializados para Mototaxistas e Motofretistas possuem especificações técnicas próprias, mercados fornecedores distintos e execução independente, circunstâncias que tornam recomendável a adoção do julgamento por item, ampliando a competitividade do certame e permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento.

21.4. A adoção do parcelamento também possibilita maior competitividade, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e reduz o risco de restrição indevida à participação de licitantes, especialmente porque empresas fornecedoras de equipamentos de segurança não necessariamente executam cursos de capacitação, assim como empresas especializadas em capacitação profissional podem não atuar no fornecimento dos equipamentos objeto da contratação.

21.5. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização técnica dos bens, a qualidade dos serviços, a logística de entrega, a gestão contratual ou a execução integrada das políticas públicas desenvolvidas pelo DETRAN/PI, uma vez que cada item possui especificações técnicas previamente definidas, critérios próprios de recebimento e fiscalização e execução autônoma, permitindo o adequado gerenciamento da contratação.

21.6. Além disso, para os itens relativos ao fornecimento de capacetes e coletes refletivos, foi prevista reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, medida que reforça a competitividade do certame e amplia a participação de empresas de menor porte, sem prejuízo da eficiência da contratação.

21.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente recomendável, por compatibilizar a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e a adequada execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

22.1. A presente contratação integra o conjunto de ações necessárias à implementação dos Programas Motorista Legal e CNH Social, este último instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, que compõe o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores e tem por finalidade proporcionar, gratuitamente, a obtenção da Permissão para Dirigir - PPD, categoria "A", aos beneficiários que atendam aos requisitos legais.

22.2. Para a plena execução desses programas, existem ou poderão ser instaurados processos administrativos correlatos destinados à contratação ou execução de outras soluções necessárias ao atingimento dos objetivos institucionais, tais como a formação de condutores, a realização de exames, a emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a disponibilização de motocicletas para as aulas práticas, bem como outras contratações de natureza operacional, logística ou administrativa indispensáveis à implementação das políticas públicas desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

22.3. Não obstante a existência dessas contratações correlatas, o presente processo possui autonomia técnica, administrativa e contratual, por tratar especificamente da aquisição de equipamentos de segurança destinados a motociclistas e da contratação de cursos de capacitação, objetos que apresentam identidade própria, planejamento específico e execução independente.

22.4. Desse modo, embora as contratações integrem uma mesma política pública e contribuam conjuntamente para a execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, sua execução não depende da celebração simultânea dos demais contratos correlatos, preservando-se a autonomia de cada processo administrativo, sem prejuízo da atuação coordenada da Administração na implementação dos programas institucionais.

22.5. A presente contratação, portanto, apresenta correlação temática e estratégica com outros processos administrativos relacionados à execução dos programas institucionais do DETRAN/PI, sem caracterizar interdependência contratual, em conformidade com o art. 35, § 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. A presente contratação tem por finalidade contribuir para a implementação das políticas públicas de educação para o trânsito, segurança viária e inclusão social desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, por meio da disponibilização de equipamentos de segurança destinados a motociclistas e da oferta de cursos de capacitação voltados à formação e qualificação de condutores.

23.2. Com a execução da contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) promover a capacitação de motociclistas por meio da oferta de 20.000 vagas para o Curso de Pilotagem Defensiva e 12.000 vagas para os Cursos Especializados destinados a mototaxistas e motofretistas, observada a regulamentação vigente;
- b) disponibilizar equipamentos de segurança aos beneficiários dos Programas Motorista Legal e CNH Social, observados os critérios de distribuição definidos pela Administração, contribuindo para a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual previstos na legislação de trânsito;
- c) ampliar o acesso da população de baixa renda às ações do Programa CNH Social, possibilitando a formação de novos condutores regularmente habilitados,

nos termos da Lei Estadual nº 8.674/2025;

d) fortalecer as ações de educação para o trânsito e de prevenção de sinistros envolvendo motociclistas, promovendo maior conscientização sobre a condução segura e o respeito às normas de circulação;

e) contribuir para a regularização do exercício das atividades profissionais de mototaxista e motofretista, mediante oferta dos cursos especializados exigidos pela Lei Federal nº 12.009/2009 e pela regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN;

f) assegurar a execução eficiente dos Programas Motorista Legal e CNH Social, mediante o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

23.3. Os resultados pretendidos serão acompanhados mediante indicadores relacionados à quantidade de equipamentos fornecidos, ao número de beneficiários atendidos, ao quantitativo de cursos executados, ao número de participantes certificados e ao cumprimento das metas físicas estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da avaliação contínua da efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo DETRAN/PI.

24. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas, previamente à celebração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, as seguintes providências pela Administração:

a) conclusão da fase preparatória da contratação, com aprovação definitiva do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e dos demais documentos que compõem o processo administrativo;

b) realização do procedimento licitatório, com seleção dos fornecedores e prestadores de serviços que apresentarem as propostas mais vantajosas para a Administração;

c) definição do planejamento operacional para execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, incluindo cronograma de distribuição dos equipamentos de segurança e de realização dos cursos de capacitação;

d) definição dos polos regionais destinados à execução das atividades presenciais dos cursos especializados, quando exigidas pela regulamentação vigente;

e) designação do gestor e dos fiscais do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável;

f) adoção das providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo os procedimentos de recebimento dos bens, fiscalização dos serviços, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR e controle da distribuição dos equipamentos aos beneficiários dos programas institucionais.

24.2. Registra-se que a presente contratação não demanda a realização de obras, adequações físicas, aquisição prévia de equipamentos ou implantação de infraestrutura adicional por parte do DETRAN/PI, sendo a estrutura administrativa atualmente existente suficiente para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual

25. DA PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

25.1. Em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da motivação, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração assegurará ampla publicidade aos documentos que instruem a fase preparatória da presente contratação,

especialmente ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos e aos demais documentos pertinentes, os quais serão disponibilizados aos interessados juntamente com o edital ou por meio dos canais oficiais de divulgação do certame, garantindo-se o acesso aos fundamentos técnicos, mercadológicos e econômicos que embasaram as especificações e condições estabelecidas para a licitação.

25.2. O edital e seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como nos demais meios de divulgação previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando ampla publicidade ao procedimento licitatório.

25.3. Considerando que as alterações promovidas nos documentos da contratação repercutem na formulação das propostas, eventual retificação do edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a alteração afetar a elaboração das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26. MAPA DE RISCO

26.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 29 a 33 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, foi elaborado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da presente contratação, contemplando a identificação dos principais eventos de risco, a análise de sua probabilidade e impacto, bem como a definição das respectivas medidas preventivas, mitigadoras e de contingência destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar seus efeitos sobre a licitação e a execução contratual.

26.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e encontra-se juntado aos autos do processo administrativo, complementando o presente Estudo Técnico Preliminar e servindo de subsídio para o gerenciamento dos riscos durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. Na forma do Decreto Estadual nº 21.872/2023 e da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contará com Matriz de Alocação de Riscos, prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, destinada a estabelecer a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a contratada relativamente aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução do contrato e o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. A Matriz de Alocação de Riscos observará as características do objeto contratado e definirá os riscos atribuídos a cada parte, bem como as consequências decorrentes de sua materialização, contribuindo para a adequada gestão contratual, para a redução de litígios e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

28. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

28.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de matérias-primas para fabricação dos equipamentos de segurança, ao descarte de embalagens, à geração de resíduos decorrentes da substituição ou inutilização dos materiais fornecidos e ao consumo de recursos necessários à execução dos cursos de capacitação.

28.2. Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser observadas, durante a execução contratual, as seguintes medidas:

- a) fornecimento de equipamentos em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis;
- b) destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados pela execução contratual, observada a legislação ambiental vigente;

- c) adoção de práticas voltadas à redução do desperdício de materiais e à utilização racional dos recursos empregados na execução do objeto;
- d) observância da legislação ambiental e das normas de sustentabilidade aplicáveis pelos fornecedores e prestadores de serviços; e
- e) incentivo à adoção de práticas de sustentabilidade pelos contratados, sempre que compatíveis com o objeto da contratação e sem comprometer a competitividade do certame.

28.3. Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das medidas acima indicadas, não se identificando impedimentos ambientais à sua realização.

29. **DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE**

29.1. Após a realização dos estudos técnicos necessários, a equipe de planejamento conclui que a presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

29.2. Os estudos realizados demonstraram que a solução proposta é adequada para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, apresentando compatibilidade com os objetivos dos Programas Motorista Legal e CNH Social, com a capacidade operacional da Administração e com as condições verificadas no mercado fornecedor.

29.3. Verificou-se, ainda, que as especificações técnicas do objeto, os quantitativos estimados, os critérios de julgamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento da contratação, os requisitos de habilitação, as medidas de gerenciamento de riscos e a estimativa de preços foram definidos com base em critérios técnicos e em conformidade com a legislação vigente, assegurando a viabilidade da futura contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

29.4. Dessa forma, a equipe de planejamento declara viável a realização da presente contratação, por entender que a solução proposta é apta a atender ao interesse público, contribuindo para a promoção da segurança viária, da educação para o trânsito, da qualificação de motociclistas e da adequada execução dos Programas Motorista Legal e CNH Social, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do planejamento.

30. **RESPONSÁVEL**

LILLIAM MENDES DE ARAUJO UCHOA

Diretorada Escola de Trânsito - DETRAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **LILLIAM MENDES DE ARAUJO UCHOA - Matr.000000-0, Diretora**, em 29/07/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0025435879** e o código CRC **326021BE**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00030.002879/2025-33

SEI nº 0025435879